

DECRETO Nº 30.153 DE 25/09/2015.

**APROVA AS INSTRUÇÕES NORMATIVAS
DO SISTEMA JURÍDICO DO MUNICÍPIO DE
ARACRUZ - ES.**

O PREFEITO DE ARACRUZ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, E CONSIDERANDO A RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Nº 227 DE 25 DE AGOSTO DE 2011 E ALTERAÇÕES, QUE DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO PELO ADMINISTRADOR PÚBLICO;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 3.632 de 28 de novembro de 2012, que dispõe sobre o sistema de controle interno do Município de Aracruz;

CONSIDERANDO, por fim, a Resolução nº 227 de 25 de agosto de 2011, e alterações, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que aprova o "Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública".

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovadas e implantadas as seguintes Instruções Normativas:

1. Do Sistema Jurídico:

1.1. IN SJU-001/2015 - versão 01.00 - Dispõe sobre os procedimentos relacionados ao trâmite de documentos, processos administrativos e processos judiciais no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Aracruz - ES.

1.2. IN SJU-002/2015 - versão 01.00 - Dispõe sobre a tramitação de processos de cobrança da Dívida Ativa Municipal na Procuradoria Geral do Município de Aracruz - ES e dá outras providências.

Parágrafo único. As Instruções Normativas constantes deste artigo compõem o presente Decreto fazendo parte integrante do mesmo.

Art. 2º As unidades abrangidas pelas Instruções Normativas aprovadas neste Decreto deverão implementar as normas de procedimento de controle estabelecidos em trinta dias, a contar da publicação deste Decreto e das Instruções Normativas que o compõem.



Art. 3º Caberá à unidade responsável a divulgação das instruções normativas aprovadas.

Art. 4º Compete à Procuradoria Geral do Município dirimir sobre eventuais dúvidas de interpretação e execução deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto e as Instruções Normativas que o compõem entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 25 de setembro de 2015.



MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal



PMA

PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ www.aracruz.es.gov.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA SJU Nº 02 /2015

Dispõe sobre a tramitação de processos de cobrança da Dívida Ativa Municipal na Procuradoria Geral do Município de Aracruz/ES; e dá outras providências.

Versão: 01.00

Data: 25/09/2015.

Ato de aprovação: Decreto Municipal n. 30.153, de 25/09/2015

Unidade Responsável: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PROGE

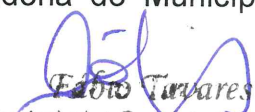
CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. A presente instrução normativa disciplina a tramitação dos processos administrativos e judiciais destinados à cobrança da dívida ativa municipal no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Aracruz, de acordo com a competência estabelecida nas Leis Municipais 3.334, de 17 de agosto de 2010, e 3.889, de 08 de janeiro de 2015, e no Decreto Municipal nº 29.265, de 30 de março de 2015.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Os procedimentos constantes nesta Instrução Normativa abrangem a tramitação de processos administrativos e judiciais destinados à cobrança de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, no âmbito da Procuradoria do Município de Aracruz.

CAPÍTULO III


Fábio Turvares
Controlador Geral do Município
CGM
Decreto Nº 25 775 de 08/04/2013





PMA

PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ www.aracruz.es.gov.br

DA BASE LEGAL

Art. 3º. A presente Instrução Normativa é alicerçada juridicamente nos seguintes diplomas legais, dentre outros:

I - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

II – Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;

III – Lei Orgânica do Município de Aracruz;

IV – Código Tributário do Município de Aracruz, Lei 2.521, de 19 de dezembro de 2002.

V – Lei Municipal nº. 3.334 de 17 de agosto de 2010;

VI – Lei Municipal nº. 3.652, de 05 de abril de 2013;

VII – Lei Municipal nº 3.889, de 08 de janeiro de 2015.

VIII – Decreto Municipal nº 29.265, de 30 de março de 2015;

IX – Instrução Normativa SJU nº 01/2015, da Procuradoria Geral do Município;

X - Resolução 227/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, seus anexos e suas alterações, que dispõe sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública;

X - Lei Municipal n. 3.632/2012, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Aracruz - ES;

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA NO ÂMBITO DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO.

Av. Morobá, nº 20 | Bairro Morobá - Aracruz - ES | CEP: 29192-733
Tel: 27 3296-4500 | Fax: 27 3296-4033 | www.aracruz.es.gov.br

Paulo Tavares
Controlador Geral do Município
CGM
Decreto N° 25.775 de 08/04/2013

B



PMA

PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ www.aracruz.es.gov.br

Seção I

Da competência interna para o processamento.

Art. 4º. No âmbito da Procuradoria Geral do Município de Aracruz compete à Setorial Fazendária a tramitação dos processos administrativos e judiciais destinados à cobrança da dívida ativa municipal, nos termos das Leis Municipais 3.334, de 17 de agosto de 2010, e 3.889, de 08 de janeiro de 2015, e do Decreto Municipal nº 29.265, de 30 de março de 2015.

Parágrafo único. A competência registrada no *caput* deste artigo será exercida, sempre que possível, em harmonia e cooperação com os demais Setores da Procuradoria e Órgãos do Poder Executivo Municipal relacionados com a matéria.

Seção II

Da tramitação dos processos destinados à cobrança da dívida ativa municipal, no âmbito da Procuradoria do Município.


Art. 5º. A atuação da Procuradoria Geral do Município de Aracruz nos processos de cobrança da dívida ativa observará, naquilo que for pertinente, os procedimentos de tramitação interna definidos na Instrução Normativa SJU nº 01/2015 do próprio Órgão, bem como o seguinte:

I - Os processos destinados à cobrança da dívida ativa pela Procuradoria do Município serão recebidos no Setor de Protocolo do Órgão que, após os registros necessários, fará o encaminhamento dos autos à Subprocuradoria para Assuntos Judiciais, a quem compete a distribuição do feito a um dos Procuradores lotados na Setorial Fazendária da PROGE.

II - Feita a distribuição, a Subprocuradoria Judicial encaminhará os autos à Setorial Fazendária para atuação do Procurador designado, providenciando os registros e anotações necessários ao encaminhamento do processo.

III – Recebido o processo na Procuradoria Fazendária, os servidores lotados no Apoio do Setor farão os registros e anotações do recebimento e encaminharão os autos aos Procuradores Municipais para análise quanto à legalidade da respectiva Certidão de Dívida Ativa e possibilidade jurídica da cobrança, ressalvadas dessa avaliação as ações próprias da Secretaria Municipal de Finanças inerentes à emissão do título.

IV – Realizada a análise jurídica prevista no inciso III e constatada as condições legais de prosseguimento da cobrança, proceder-se-á da seguinte forma:


Fabio Tavares
Controlador Geral do Município
CGM



PMA

PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ www.aracruz.es.gov.br

a) As certidões de dívida ativa com valor abaixo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão encaminhadas para protesto junto ao Cartório do Tabelionato competente, conforme definido na Lei Municipal nº 3.889, de 08 de janeiro de 2015.

b) As Certidões de Dívida Ativa com valor acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão objeto de Ação de Execução Fiscal, podendo também serem encaminhadas simultaneamente para protesto junto ao Cartório do Tabelionato competente.

V – Se na análise jurídica prevista no inciso III for verificada no processo alguma irregularidade ou ausência de requisito legal ou de informação necessária à cobrança da dívida, o Procurador Municipal registrará a questão em Manifestação fundamentada e encaminhará os autos à Secretaria Municipal de Finanças para a adoção das providências necessárias à cobrança ou ao encerramento do processo, conforme o caso.

VI – Encerrado o processo de cobrança da dívida ativa pela Procuradoria do Município, pela via do protesto e/ou pela via da Execução Fiscal, a Setorial Fazendária realizará os registros e anotações de encerramento e encaminhará os autos à Subprocuradoria Judicial que, por sua vez, remeterá o processo à Secretaria Municipal de Finanças, via Setor de Protocolo da Procuradoria, para as providências de arquivamento.

Seção III

Do procedimento de Protesto das Certidões de Dívida Ativa junto ao Cartório do Tabelionato.

Art. 6º. Os créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) terão sua cobrança, preferencialmente, por meio dos procedimentos administrativos definidos pela Lei Municipal nº 3.889, de 08 de janeiro de 2015.

Art. 7º. O protesto da Certidão de Dívida Ativa com valor igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), junto ao Cartório do Tabelionato competente, observará o seguinte procedimento:

I - Os servidores lotados no Apoio da Procuradoria Fazendária, verificando que o processo administrativo contém Certidão de Dívida Ativa com valor igual ou inferior ao indicado no *caput* deste artigo, encaminharão os autos aos Procuradores lotados no Setor para avaliação acerca da regularidade do título executivo e possibilidade jurídica da cobrança, ressalvadas dessa avaliação as ações próprias da Secretaria Municipal de Finanças inerentes à emissão do título;



PMA

PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ www.aracruz.es.gov.br

- II - Estando regular CDA o Procurador Municipal emitirá Manifestação fundamentada registrando fato e encaminhará os autos aos servidores do Apoio do Setor para realização das providências administrativas necessárias ao protesto do título junto ao Cartório competente;
- III - Após a realização do protesto os servidores do Apoio da Procuradoria Fazendária procederão na elaboração/impressão de relatório contendo as informações da restrição, juntando-o aos autos do respectivo processo administrativo.
- IV - Efetuado o protesto, a Procuradoria do Município, mantendo o processo administrativo em seu Setor Fazendário, aguardará pelo prazo de 12 (doze) meses o pagamento ou parcelamento da dívida pelo devedor, sem o ajuizamento de Ação de Execução Fiscal para cobrança judicial paralela.
- V - Em caso de pagamento ou parcelamento do débito, os servidores do Apoio da Setorial retornarão os processos aos Procuradores Fazendários para, confirmando o fato, determinarem aos servidores todas as anotações, baixas e documentos que sejam necessários à retirada do protesto junto ao Cartório do Tabelionato competente.
- VI - Ultrapassado o prazo de 12 (doze) meses do protesto sem que a dívida tenha sido quitada ou parcelada, os servidores do Apoio retornarão os autos aos Procuradores lotados na Procuradoria Fazendária para o ajuizamento de Ação de Execução Fiscal paralela à cobrança administrativa;
- VII – Os servidores do Apoio lotados na Procuradoria Fazendária manterão controle específico das Certidões de Dívida Ativa levadas a protesto, com informação sobre a data da restrição, o nome do contribuinte, o número da CDA, o valor da dívida, a data do pagamento/parcelamento e a data da retirada do protesto.
- VIII – Não será observado o prazo estabelecido nos incisos IV e VI deste artigo nos casos em que a espera significar prescrição do crédito ou comprometimento o interesse público na cobrança, devendo nesta ultima hipótese haver manifestação fundamentada do Procurador com atuação no processo.

Seção IV

Do procedimento para ajuizamento da Execução Fiscal

Art. 8º. Proceder-se-á com o ajuizamento de Ação de Execução Fiscal para cobrança dos créditos tributários ou não tributários inscritos em dívida ativa e superiores a R\$ 5.000,00

B



PMA

PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ www.aracruz.es.gov.br

(cinco mil reais) ou que, embora inferiores a este valor, se enquadrem na situação descrita no inciso VIII, do artigo 7º, desta Instrução Normativa.

Art. 9º. O ajuizamento da Ação Execução Fiscal observará o seguinte procedimento:

I - Recebendo o processo o Procurador Municipal verificará se a Certidão de Dívida Ativa preenche os requisitos legais para a cobrança, bem como se a inadimplência anunciada permanece registrada no Sistema de Dívida Ativa Municipal e se o débito a ser cobrado apresenta as características exigidas no artigo 8º desta Instrução Normativa.

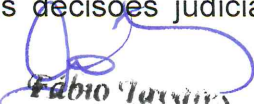
II – Sendo positivas as avaliações exigidas no inciso anterior o Procurador Municipal com atuação no caso ajuizará respectiva Ação de Execução Fiscal.

III - Sendo verificada a presença de alguma irregularidade no título executivo ou a ausência de alguma informação ou documento que se faça necessário para o ajuizamento da Ação de Execução Fiscal, o Procurador com atuação no caso registrará nos autos as ausências em Manifestação fundamentada e encaminhará o processo à Secretaria Municipal de Finanças para satisfação das pendências.

IV - Após o ajuizamento o Procurador com atuação no caso informará nos autos do processo administrativo o protocolo da respectiva execução fiscal, juntando cópia da petição inicial da Ação e expedindo orientações aos servidores do Apoio para elaboração de dossiê do processo judicial.

V - O Procurador Municipal com atuação no caso solicitará aos servidores do Apoio lotados na Setorial que providenciem a criação e atualização do dossiê do processo, para eventuais consultas, contribuindo para sua instrução e manutenção com informações e peças processuais.

VI - Compete à Setorial Fazendária da Procuradoria acompanhar a tramitação das Ações de Execução Fiscal, informando à Secretaria de Finanças eventuais decisões judiciais sobre inexigibilidade do título.


Fabio Tavares
Controlador Geral do Município
CGM
Decreto N° 25 775 de 08/11/2011



PMA

PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ www.aracruz.es.gov.br

Seção V

Do parcelamento da dívida ativa em cobrança pela Procuradoria do Município.

Art. 10. A quitação ou o parcelamento da dívida ativa do Município de Aracruz será sempre realizado pelo contribuinte junto à Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. A quitação ou o parcelamento poderá ser informado à Procuradoria pela Secretaria Municipal de Finanças ou pelo contribuinte, sendo que no último caso deverá ser confirmado pela Procuradoria Fazendária junto ao Sistema de Dívida Ativa Municipal, antes de qualquer medida de registro ou baixa.

Art. 11. Em caso de quitação ou parcelamento de dívida ativa levada a protesto, após o conhecimento e a confirmação do fato, os Procuradores Fazendários realizarão o registro no processo administrativo correspondente e determinarão aos servidores do Apoio do Setor a emissão de carta de anuência em favor do contribuinte para a baixa do protesto junto ao Cartório competente.

Parágrafo único: Havendo o descumprimento do parcelamento, a Secretaria Municipal de Finanças emitirá CDA com o valor atualizado inscrito em dívida ativa e encaminhará à Procuradoria Fazendária para realização de novas ações de cobrança, as quais observarão as regras desta Instrução Normativa e demais legislações pertinentes.

Art. 12. Quando da quitação de dívida ativa objeto de Ação de Execução Fiscal, a Procuradoria Fazendária, após o conhecimento, a confirmação do fato e a constatação do pagamento das verbas decorrentes da judicialização, informará o ocorrido no processo judicial, requerendo ao juízo a extinção da execução.

§ 1º. Em caso de parcelamento de dívida ativa objeto de Ação de Execução Fiscal, a Procuradoria Fazendária, após o conhecimento e a confirmação do fato, informará o ocorrido no processo judicial, requerendo ao juízo a suspensão da execução.

§ 2º. Cumprido o parcelamento pelo contribuinte aplica-se ao caso a regra do *caput* deste artigo.

B



PMA

PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ www.aracruz.es.gov.br

§ 3º. Havendo o descumprimento do parcelamento, a Procuradoria Fazendária, após ser informada da situação pela Secretaria Municipal de Finanças, comunicará o fato ao juízo da execução, requerendo o prosseguimento do feito.

CAPITULO V DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 13. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de promover a sua adequação aos requisitos do Manual de Elaboração de Normas (Instrução Normativa SCI n. 001/2012), bem como de manter o processo de melhoria contínua.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

CAPÍTULO VI DA APROVAÇÃO

Art. 15. E por estarem de acordo, firmamos a presente Instrução Normativa em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Aracruz/ES, 25 de setembro de 2015.


AMÉRICO SOARES MIGNONE

Procurador Geral do Município de Aracruz


FÁBIO TAVARES

Controlador Geral do Município